

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021**PROCESSO Nº 30/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.347.682 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 962.095.006-25, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, **Silvio Antônio Felix**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu D'Ângelo de Faria**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Tovar do Santos Barroso**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, **Rodrigo Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, **Hélcio Antônio Chagas Reis**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Rosa de Castro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, **Moisés Ferreira Vaz**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede

à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito

público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Caetano Dias, nº 110, Bairro Serra, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.753.418/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique Amaral Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.052/D expedida pelo CREA-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 471.432.076-91, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA**, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1. DO VALOR:

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de R\$ 6.996.490,27 (SEIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), que representa o total dos serviços de locação constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação destes (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço recebida pela DETENTORA e critério do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado por este.

4.2.2. Caberá, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE solicitante do serviço.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos Serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista,

mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa DETENTORA.

4.3.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE pagará à DETENTORA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, "caput", deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

4.3.6.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.7. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela DETENTORA deverão consignar no campo de identificação do destinatário juntamente com a descrição dos serviços e o endereço da obra/local onde estes foram prestados.

4.3.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.9. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS, LAUDOS, ANÁLISES, AVALIAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO E APROVAÇÕES DE PROJETOS.

6.1. A DETENTORA prestará, quando demandado, assessoria junto ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, por meio da participação em reuniões visando agilizar o andamento dos processos para:

- a) elaboração e/ou aprovação de projetos;
- b) elaboração de documentos técnicos:
 - b.1) relatórios;
 - b.2) laudos;
 - b.3) pareceres;
 - b.4) análises;
- c) e avaliações.

6.2. Para a realização destes serviços, o valor a ser cobrado pela empresa DETENTORA estará contido nas planilhas de custos e conforme o abaixo disposto:

6.2.1. **Horários de execução:** Os trabalhos serão realizados de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e pagos por valor de hora homem de serviço efetivamente prestado no que tange a aprovação de projetos, e a elaboração de: relatórios, laudos, projetos, análises, avaliações e pareceres técnicos, bem como do deslocamento correspondente quando os trabalhos ocorrerem fora da sede da DETENTORA.

6.2.2. Modo de execução: O serviço de consultoria será prestado por equipe de profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, que serão convocados de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e pagos por hora homem de serviço e /ou projeto efetivamente prestado.

6.3. Os serviços poderão ser prestados nas dependências do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** (visitas, inspeções, reuniões) ou nas dependências da DETENTORA (concepção e elaboração de projetos, relatórios, laudos, análises, avaliações, projetos, pareceres técnicos).

6.4. A DETENTORA poderá subcontratar os serviços de consultoria sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos curriculum vitae dos consultores, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida.

6.5. A convocação de cada profissional será formalizada pela FISCALIZAÇÃO em função da demanda do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, devendo a DETENTORA mobilizar o respectivo profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir de sua convocação formal.

6.6. A qualificação dos profissionais será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência com experiência como Pleno e Sênior, podendo os profissionais terem pós-graduação e/ou possuir grau de mestre e/ou possuir grau de doutor no respectivo ramo de atuação, ressalvada a análise prévia e aprovação dos profissionais pela FISCALIZAÇÃO.

6.7. Os profissionais indicados pela DETENTORA deverão estar capacitados para os trabalhos solicitados com experiência comprovada em seus respectivos ramos de atuação. Para cada serviço solicitado a FISCALIZAÇÃO promoverá análise da capacitação dos consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

6.8. A DETENTORA deverá apresentar ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, junto com a medição - quando solicitado mediante ofício aprazado, para cada serviço em desenvolvimento, relatório contendo:

- a) Quantidade de horas trabalhadas, por profissional;
- b) Quantidade e formato de pranchas elaboradas;
- c) Deslocamentos realizados - quantidade e quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

8.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

8.5. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

8.6. Verificar se os serviços prestados pela empresa DETENTORA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

8.7. Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.8. Providenciar, às suas custas, o pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias

concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da DETENTORA, esta deverá se comprometer a:

9.2. Cumprir fielmente a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto desta Ata, em total conformidade com as descrições técnicas do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

9.3. Providenciar a aprovação, pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos serviços contratados e as devidas anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado – com exceção do pagamento das devidas taxas referentes a aprovações ou licenciamentos pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e de vias extras dos trabalhos realizados, de todos os componentes dos serviços contratados – sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata a presente Ata de Registro de Preços.

9.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.8. Indicar por escrito, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. A DETENTORA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia

concordância do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

durante toda a execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.12. Assumir perante o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

9.14. Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.

9.15. Indicar preposto, aceito pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços bem como do Contrato.

9.16. Participar de reuniões programadas pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

9.17. Respeitar as normas estabelecidas pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

9.18. Resguardar o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de Contrato.

9.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

9.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Obras do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para

inclusão de Municípios que - porventura - venham solicitar sua adesão à mesma, sendo necessária a concordância do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

11.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

11.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento - O.S. / O.F.

11.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

↓ TABELA nº 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

↓ TABELA nº 2

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s), nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços demandados; por dia.	04

11.7. Quando a DENTENTORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

11.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa, conforme Tabela nº 3 a seguir:

↓ TABELA nº 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

11.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

11.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

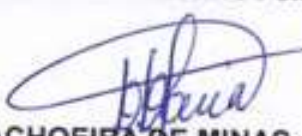
11.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CMA Crea-MG, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 30.170-917, e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Pouso Alegre/MG, aos 27 de Maio de 2021.


AMESP**ÓRGÃO GERENCIADOR****Presidente Ronaldo Laurindo Bueno**
BUENO BRANDÃO**ÓRGÃO PARTICIPANTE****Prefeito Silvio Antônio Félix**
CACHOEIRA DE MINAS**ÓRGÃO PARTICIPANTE****Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria**
CAREACU**ÓRGÃO PARTICIPANTE****Prefeito Tovar dos Santos Barroso**


CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira


CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hélcio Antônio Chagas Reis


CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro


CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz


ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal


INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas


IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva


NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas


SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves


SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza


SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz


SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira



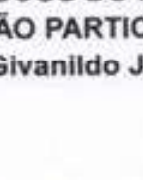
SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes



PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira



TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva



TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins



Carlos Henrique Amaral Rossi
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
DETENTORA

ICTHUS Engenharia e Construções Ltda
Carlos Henrique Amaral Rossi
Eng. Civil e Seg. Trabalho



CONSÓRCIO
AMESP



**PLANILHA DE CUSTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº 006/2021**

↓ TABELA nº 4					
QUADRO DE PROFISSIONAIS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	REFERÊNCIA	CÓDIGO	VALOR HORA TRABALHADA (R\$)	ESTIMATIVO (MENSAL E ANUAL)	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL HORAS TRABALHADAS - R\$ (MULTIPLICADOS PELA QUANTIDADE)
PROFISSIONAIS:					
Arquiteto e Urbanista Sênior	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 67,20	Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40
Arquiteto e Urbanista Pleno	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 40 2.377,51 Hora/ano: 480 28.530,11
Engenheiro Civil Sênior	SINAPI (MAR2021)	101373	HCR 88,93	Hora/mês: 80 7.114,17 Hora/ano: 960 85.370,08	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 160 14.228,35 Hora/ano: 1.920 170.740,16
Engenheiro Civil Pleno	SINAPI (MAR2021)	100306	HCR 65,08	Hora/mês: 80 5.206,29 Hora/ano: 960 62.475,51	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 160 10.412,58 Hora/ano: 1.920 124.951,02
Engenheiro Civil Júnior	SINAPI (MAR2021)	100305	HCR 57,77	Hora/mês: 80 4.621,40 Hora/ano: 960 55.456,78	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 160 9.242,80 Hora/ano: 1.920 110.913,56
Engº Eletricista Sênior	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 55,07	Hora/mês: 30 1.652,11 Hora/ano: 360 19.825,27	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 30 1.652,11 Hora/ano: 360 19.825,27
Engº Eletricista Pleno	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 30 1.783,13 Hora/ano: 360 21.397,58	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 30 1.783,13 Hora/ano: 360 21.397,58
Engº Ambiental Sênior	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 67,20	Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40
Engº Ambiental Pleno	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06
Engenheiro Mecânico Sênior	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 67,16	Hora/mês: 20 1.343,24 Hora/ano: 240 16.118,84	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.343,24 Hora/ano: 240 16.118,84
Engenheiro Mecânico Pleno	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06
Engenheiro Civil Sênior (Trânsito / Tráfego)	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 67,20	Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.344,03 Hora/ano: 240 16.128,40
Engenheiro Civil Pleno (Trânsito / Tráfego)	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 20 1.188,75 Hora/ano: 240 14.265,06
Engº Geólogo / Engº de Minas Sênior	SETOP (JAN2021)	ED-4167	HCR 67,20	Hora/mês: 10 672,02 Hora/ano: 120 8.064,20	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 10 672,02 Hora/ano: 120 8.064,20
Engº Geólogo / Engº de Minas Pleno	SETOP (JAN2021)	ED-4168	HCR 59,44	Hora/mês: 10 594,38 Hora/ano: 120 7.132,53	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 10 594,38 Hora/ano: 120 7.132,53
Topógrafo	SINAPI (MAR2021)	90781	HCR 21,57	Hora/mês: 80 1.725,32 Hora/ano: 960 20.703,79	*Estimado para 3 profissionais: Hora/mês: 240 5.175,95 Hora/ano: 2.880 62.111,36
Técnico em Edificações	SINAPI (MAR2021)	40945	HCR 20,74	Hora/mês: 80 1.659,24 Hora/ano: 960 19.910,87	*Estimado para 1 profissional: Hora/mês: 80 1.659,24 Hora/ano: 960 19.910,87
Técnico em Desenho Digital	SINAPI (MAR2021)	88597	HCR 34,99	Hora/mês: 80 2.799,17 Hora/ano: 960 33.590,06	*Estimado para 2 profissionais: Hora/mês: 160 5.598,34 Hora/ano: 1.920 67.180,11
				TOTAL ANUAL:	R\$ 752.432,84

↓ TABELA nº 5

ATIVIDADE (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	REFERÊNCIA	CÓDIGO	VALOR DO KM RODADO - R\$	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL	ESTIMATIVO MENSAL E ANUAL (MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE)
RELATÓRIOS / LAUDOS / PROJETOS / ANÁLISES / AVALIAÇÕES / ASSESSORIA / VISITAS / PARECERES / VISTÓRIAS / REUNIÕES	SETOP (JAN2021)	ED-4177	0,56	Km/mês: 6.000 3.340,50 Km/ano: 72.000 40.086,05	Estimado para 4 profissionais: Km/mês: 24.000 13.362,02 Km/ano: 288.000 160.344,21
				TOTAL ANUAL:	R\$ 173.706,23

↓ TABELA nº 6

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRANCHAS)	REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS PARA PRANCHAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
PRANCHAS - CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO - REFERÊNCIA			
CRI-PRA-005 PRANCHAS FORMATO A0	SETOP (JAN2021)	170% A1	1.449,60
CRI-PRA-010 PRANCHAS FORMATO A1 ALONGADO	SETOP (JAN2021)	130% A1	1.108,52
CRI-PRA-015 PRANCHAS FORMATO A2	SETOP (JAN2021)	50% A1	426,35
CRI-PRA-020 PRANCHAS FORMATO A3	SETOP (JAN2021)	25% A1	213,17

↓ TABELA nº 7

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO)	REFERÊNCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL e ANUAL)	VALOR TOTAL - R\$ QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PIOTAGEM				
55.05.55.05.01 PIOTAGEM SULFITE A0 MONO/COLOR	SANEPAR (SET2020)	3,67	MENSAL 10 ANUAL 120	36,71 440,51
55.05.55.05.02 PIOTAGEM SULFITE A1 MONO/COLOR	SANEPAR (SET2020)	3,06	MENSAL 500 ANUAL 6.000	1.529,54 18.354,42
55.05.55.05.03 PIOTAGEM SULFITE A2 MONO/COLOR	SANEPAR (SET2020)	2,45	MENSAL 10 ANUAL 120	24,47 293,67
55.05.55.05.04 PIOTAGEM SULFITE A3 MONO/COLOR	SANEPAR (SET2020)	1,84	MENSAL 20 ANUAL 240	36,71 440,51
55.05.55.05.17 IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	SANEPAR (SET2020)	0,92	MENSAL 100 ANUAL 1.200	91,77 1.101,27
55.05.55.05.18 IMPRESSÃO A4 - PRETO	SANEPAR (SET2020)	0,12	MENSAL 1.000 ANUAL 12.000	122,36 1.468,35
55.05.55.05.20 ENCADERNAÇÃO	SANEPAR (SET2020)	2,45	MENSAL 10 ANUAL 120	24,47 293,67
TOTAL ANUAL:				R\$ 22.392,39



CONSÓRCIO
AMESP



↓ TABELA nº 8

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE PRANCIAS	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL - R\$ QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL						
ED-4172 LEV-PLA-020 TERRENO ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	un	6	607,02	MENSAL: 8 ANUAL: 96	4.856,14 58.273,67
ED-4173 LEV-PLA-035 TERRENO DE 2.001M² ATÉ 10.000M²	SETOP (JAN2021)	un	8	1.486,53	MENSAL: 2 ANUAL: 24	2.973,06 35.676,73
ED-4175 LEV-PLA-050 TERRENO DE 10.001M² ATÉ 50.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	15	0,17	MENSAL: 25.000 ANUAL: 300.000	4.129,74 49.556,93
ED-4176 LEV-PLA-065 TERRENO ACIMA DE 50.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	0,11	MENSAL: 25.000 ANUAL: 300.000	2.753,16 33.037,96
TOTAL ANUAL:						R\$ 176.545,29

↓ TABELA nº 9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:						
ED-4186 PLAN-PRO-220 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	2,05	MENSAL: 4.000 ANUAL: 48.000	R\$ 8.198,31 R\$ 98.379,69
ED-4187 PLAN-PRO-225 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	1,78	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	R\$ 3.560,76 R\$ 42.729,09
ED-4189 PLAN-PRO-230 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	30	1,54	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.541,77 R\$ 18.501,26
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:						
ED-4037 PLAN-PRO-255 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	1,69	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	R\$ 3.377,21 R\$ 40.526,56
ED-4065 PLAN-PRO-260 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	1,48	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.480,59 R\$ 17.767,08
ED-4200 PLAN-PRO-265 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	30	1,25	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.248,10 R\$ 14.977,21
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:						
ED-4207 PLAN-PRO-290 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	2,52	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 2.520,67 R\$ 30.248,08
ED-4208 PLAN-PRO-295 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	2,20	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 2.196,41 R\$ 26.356,95
ED-4209 PLAN-PRO-300 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	30	1,90	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	R\$ 1.896,62 R\$ 22.759,48
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:						
ED-4214 PLAN-PRO-325 OBRAS DE INFRAESTRUTURA	SETOP (JAN2021)	m²	PCR	0,06	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	R\$ 1.101,27 R\$ 13.215,18
TOTAL ANUAL:						R\$ 325.460,58

↓ TABELA nº 10

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (PROJETOS EXECUTIVOS)	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL	VALOR TOTAL QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL
ANTE - PROJETO						
ED-4215 PROJ-ANT-015 ÁREA ATÉ 600M²	SETOP (JAN2021)	un.	21	1.537,95	MENSAL: 6 ANUAL: 72	R\$ 9.227,72 R\$ 110.732,66
ED-4216 PROJ-ANT-030 ÁREA DE 601M² ATÉ 1.500M²	SETOP (JAN2021)	un.	28	3.048,83	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 12.195,31 R\$ 146.343,76
ED-4217 PROJ-ANT-045 ÁREA DE 1.501M² ATÉ 3.000M²	SETOP (JAN2021)	un.	35	4.573,14	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 9.146,28 R\$ 109.755,32
ED-4218 PROJ-ANT-060 ÁREA MAIOR QUE 3.000M²	SETOP (JAN2021)	un.	50	5.455,95	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 5.455,95 R\$ 65.471,39
ANTE - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - PADRÃO						
ED-4215 PROJ-ANT-075 ÁREA ATÉ 600M²	SETOP (JAN2021)	un.	14	981,81	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 7.854,52 R\$ 94.254,20
ED-4220 PROJ-ANT-900 ÁREA DE 601M² ATÉ 1.500M²	SETOP (JAN2021)	un.	21	1.548,08	MENSAL: 4 ANUAL: 48	R\$ 6.192,32 R\$ 74.307,80
ED-4221 PROJ-ANT-105 ÁREA DE 1.501M² ATÉ 3.000M²	SETOP (JAN2021)	un.	28	3.028,85	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 6.057,71 R\$ 72.692,46
ED-4222 PROJ-ANT-120 ÁREA MAIOR QUE 3.000M²	SETOP (JAN2021)	un.	35	4.343,52	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 4.343,52 R\$ 52.122,29
PROJETO EXECUTIVO:						
ED-4218 PROJ-EXE-015 ARQUITETÔNICO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	698,52	MENSAL: 40 ANUAL: 480	R\$ 27.940,81 R\$ 335.289,73
ED-4224 PROJ-EXE-045 TERRAPLENAGEM - PLANTA	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	423,53	MENSAL: 15 ANUAL: 180	R\$ 6.352,92 R\$ 76.235,08
ED-4225 PROJ-EXE-060 TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	217,35	MENSAL: 30 ANUAL: 360	R\$ 6.520,59 R\$ 78.247,09
ED-4050 PROJ-EXE-075 DRENAGEM PLUVIAL	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	486,84	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 4.868,39 R\$ 58.420,65
ED-4019 PROJ-EXE-090 ESTRUTURA DE CONCRETO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	563,64	MENSAL: 80 ANUAL: 960	R\$ 45.091,18 R\$ 541.094,18
ED-3335 PROJ-EXE-120 ESTRUTURA METÁLICA	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	852,71	MENSAL: 50 ANUAL: 600	R\$ 42.635,48 R\$ 511.625,79
ED-4040 PROJ-EXE-120 AR CONDIC./ VENTILAÇÃO/ CLIMATIZAÇÃO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	651,10	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.302,21 R\$ 15.626,51
ED-4038 PROJ-EXE-135 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	611,32	MENSAL: 60 ANUAL: 720	R\$ 36.679,11 R\$ 440.149,27
ED-4020 PROJ-EXE-150 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	658,87	MENSAL: 40 ANUAL: 480	R\$ 26.354,74 R\$ 316.256,94
ED-40369 PROJ-EXE-165 CABEAMENTO ESTRUTURADO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	728,48	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.456,96 R\$ 17.483,54
ED-4226 PROJ-EXE-180 INFR. CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ ALARME/ SEGURANÇA/ SONORIZAÇÃO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	366,23	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 732,46 R\$ 8.789,56
ED-4041 PROJ-EXE-195 SPDA	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	490,73	MENSAL: 20 ANUAL: 240	R\$ 9.814,60 R\$ 117.775,17

CONTINUA...



...CONTINUAÇÃO

↓ TABELA nº 10

TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (PROJETOS EXECUTIVOS)	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PROJETO EXECUTIVO:						
ED-4046 PROJ-EXE-210 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	544,63	MENSAL: 40 ANUAL: 480	R\$ 21.785,23 R\$ 261.422,74
ED-4048 PROJ-EXE-225 PROGRAMAÇÃO VISUAL	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	474,95	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 474,95 R\$ 5.699,41
ED-4233 PROJ-EXE-255 LAYOUT	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	358,77	MENSAL: 15 ANUAL: 180	R\$ 5.381,52 R\$ 64.578,19
62.01-62.01.34 - PROJETOS SONORIZAÇÃO / CFTV / ALARME	SUDECAP (FEV2021)	PR A1	3	630,76	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 630,76 R\$ 7.569,14
ED-4043 PROJ-EXE-285 LUMINOTÉCNICO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	273,08	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 273,08 R\$ 3.276,92
ED-4051 PROJ-EXE-300 ENGRADAMENTO METÁLICO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	474,95	MENSAL: 10 ANUAL: 120	R\$ 4.749,51 R\$ 56.994,14
ED-4049 PROJ-EXE-330 IMPERMEABILIZAÇÃO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	633,17	MENSAL: 5 ANUAL: 60	R\$ 3.165,83 R\$ 37.989,98
ED-4044 PROJ-EXE-345 PAISAGISMO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	629,26	MENSAL: 5 ANUAL: 60	R\$ 3.146,28 R\$ 37.755,41
ED-4045 PROJ-EXE-360 ACÚSTICA	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	611,32	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 1.222,64 R\$ 14.671,64
ED-4052 PROJ-EXE-375 AQUECIM. SOLAR/ REDE ÁGUA QUENTE	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	486,84	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 973,68 R\$ 11.684,13
ED-4235 PROJ-EXE-390 INSTALAÇÕES FLUIDO-MECÂNICAS	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	573,73	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 573,73 R\$ 6.884,74
ED-4053 PROJ-EXE-405 GASES MEDICINAIS	SETOP (JAN2021)	PR A1	4	573,73	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 573,73 R\$ 6.884,74
ED-3336 PROJ-EXE-420 GUP	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	490,73	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 490,73 R\$ 5.888,76
DESENVOLVIMENTO DE DETALHAMENTO:						
ED-4223 PROJ-EXE-030 PROJETO ARQUITETÔNICO	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	263,14	MENSAL: 20 ANUAL: 240	R\$ 5.262,70 R\$ 63.152,42
ED-4236 PROJ-EXE-435 PROJETOS COMPLEMENTARES	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	237,41	MENSAL: 30 ANUAL: 360	R\$ 7.122,43 R\$ 85.469,19
APROVAÇÃO DE PROJETO:						
ED-4095 PROJ-EXE-465 APROVAÇÃO PROJETOS CBMMG	SETOP (JAN2021)	un	3	1.390,17	MENSAL: 8 ANUAL: 96	R\$ 11.121,36 R\$ 133.456,31
DESENHO DE CADASTRO:						
ED-3334 PROJ-EXE-540 CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	SETOP (JAN2021)	PR A1	3	210,76	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 210,76 R\$ 2.529,17
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS:						
ED-4054 PROJ-EXE-545 ÁREA ATÉ 10.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	1,14	MENSAL: 15.000 ANUAL: 180.000	R\$ 17.161,38 R\$ 205.936,59
ED-4244 PROJ-EXE-550 ÁREA DE 10.001M² ATÉ 20.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	1,00	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 4.986,28 R\$ 59.835,41

CONTINUA

...CONTINUAÇÃO

↓ TABELA nº 10						
TIPO / TAMANHO DE PRANCHA (PROJETOS EXECUTIVOS)	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL	VALOR TOTAL QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL e ANUAL
PROJETO DE ACESSIBILIDADE						
62.23-62.23.13-ACESSIBILIDADE ÁREA ATÉ 1.800M²	SUDECAP (FEV2021)	un.	15	2.061,24	MENSAL: 5 ANUAL: 60	R\$ 10.306,19 R\$ 123.674,28
62.23-62.23.14-ACESSIBILIDADE ÁREA DE 1.800M² ATÉ 9.000M²	SUDECAP (FEV2021)	un.	40	4.102,32	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 8.204,63 R\$ 98.455,61
62.23-62.23.15-ACESSIBILIDADE ÁREA ACIMA DE 9.000M²	SUDECAP (FEV2021)	un.	40 (*)	6.254,09	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 6.254,09 R\$ 75.049,09
AS BUILT DE PROJETOS:						
ED-3123 REL-TEC-150 ÁREA ATÉ DE 9.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	5	0,40	MENSAL: 9.000 ANUAL: 108.000	R\$ 3.579,11 R\$ 42.949,34
ED-4284 REL-TEC-155 ÁREA DE 10.001M² ATÉ 20.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	0,35	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	R\$ 3.487,34 R\$ 41.848,08
ED-4285 REL-TEC-160 ÁREA DE 20.001M² ATÉ 40.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	20	0,30	MENSAL: 10.000 ANUAL: 120.000	R\$ 2.997,89 R\$ 35.974,66
MAQUETE ELETRÔNICA						
MAQUETE ELETRÔNICA IMAGEM 3D	IOPE5 (FEV2020)	m²	15	2,51	MENSAL: 50 ANUAL: 600	R\$ 125,73 R\$ 1.508,73
TOTAL ANUAL:					R\$ 4.321.921,59	



CONSÓRCIO
AMESP



↓ TABELA nº 11						
PROJETO	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTEIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL + ANUAL)	VALOR TOTAL (QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL)
IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO						
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	IOPEs (JAN2021)	m²	15	1,89	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 9.452,53 R\$ 113.430,32
LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	IOPEs (JAN2021)	m²	40	1,36	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 6.821,73 R\$ 81.860,71
TELECOMUNICAÇÕES	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	0,57	MENSAL: 2.500 ANUAL: 30.000	R\$ 1.422,47 R\$ 17.069,61
HIDROSSANITÁRIO	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	1,40	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 7.005,27 R\$ 84.063,24
TERRAPLENAGEM	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	1,45	MENSAL: 5.000 ANUAL: 60.000	R\$ 7.250,00 R\$ 86.999,95
DRENAGEM	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	1,63	MENSAL: 2.500 ANUAL: 30.000	R\$ 4.068,56 R\$ 48.822,76
URBANISMO MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	2,51	MENSAL: 2.500 ANUAL: 30.000	R\$ 6.286,39 R\$ 75.436,67
URBANISMO ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS	IOPEs (JAN2021)	m²	40 (*)	1,58	MENSAL: 2.500 ANUAL: 30.000	R\$ 3.961,50 R\$ 47.537,95
IMPLEMENTOS EXTERNOS E PAISAGISMO - ACESSIBILIDADE						
62.23-62.23.13-ACESSIBILIDADE ÁREA ATÉ 1.800M²	SUDECAP (FEV2021)	un	15	2.061,24	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 4.122,48 R\$ 49.469,71
62.23-62.23.14-ACESSIBILIDADE ÁREA DE 1.800M² ATÉ 9.000M²	SUDECAP (FEV2021)	un	40	4.102,32	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 4.102,32 R\$ 49.227,80
62.23-62.23.15-ACESSIBILIDADE ÁREA ACIMA DE 9.000M²	SUDECAP (FEV2021)	un	40 (*)	6.254,09	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 6.254,09 R\$ 75.049,09
PROJETO DE DRENAGEM						
62.03-62.03.04 DRENAGEM	SUDECAP (FEV2021)	Km	10 (*)	4.095,29	MENSAL: 2 ANUAL: 24	R\$ 8.190,57 R\$ 98.286,89
PROJETO BÁSICO HIDRÁULICO - REDE COLETORES DE ESGOTO - RCE						
RCE - LEIJAUTE						
59.02.590202 RCE-LEIJAUTE	SANEPAR (SET2020)	Km²	3	2.314,27	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 2.314,27 R\$ 27.771,27
RCE - DETALHAMENTO						
59.03.590302 RCE-DETALHAMENTO	SANEPAR (SET2020)	Km²	5	4.785,98	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 4.785,98 R\$ 57.431,71
PROJETO BÁSICO - HIDRÁULICO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA						
SAA - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - RDA						
57.08.570804 SIMULAÇÃO-SAA	SANEPAR (SET2020)	Km²	10	1.734,06	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 1.734,06 R\$ 20.808,77
57.08.570806 RDA-SAA	SANEPAR (SET2020)	Km²	10	775,46	MENSAL: 1 ANUAL: 12	R\$ 775,46 R\$ 9.305,47
TOTAL ANUAL:					R\$ 942.571,93	

↓ TABELA nº 12

PROJETO	REFERÊNCIA	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS (DIAS ÚTIS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL E ANUAL)	VALOR TOTAL (QUANTIDADE ESTIMADA - MENSAL E ANUAL)
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E						
PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:						
ED-5216 REL-TEC-040 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	5	1,02	MENSAL: 6.000 ANUAL: 72.000	6.143,11 73.717,34
ED-4263 REL-TEC-045 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	7	0,90	MENSAL: 4.000 ANUAL: 48.000	3.595,97 43.151,62
ED-4264 REL-TEC-050 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	0,77	MENSAL: 4.000 ANUAL: 48.000	3.071,56 36.858,67
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:						
ED-4269 REL-TEC-075 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	5	0,84	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	836,56 10.038,74
ED-4270 REL-TEC-080 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	7	0,74	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	742,92 8.915,00
ED-5215 REL-TEC-040 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	10	0,62	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	1.248,60 14.983,20
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:						
ED-4276 REL-TEC-110 ÁREA ATÉ 1.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	7	1,26	MENSAL: 1.000 ANUAL: 12.000	1.261,09 15.133,03
ED-4278 REL-TEC-115 ÁREA DE 1.001M² ATÉ 2.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	9	1,09	MENSAL: 2.000 ANUAL: 24.000	2.185,05 26.220,60
ED-4277 REL-TEC-120 ÁREA DE 2.001M² ATÉ 4.000M²	SETOP (JAN2021)	m²	12	0,94	MENSAL: 4.000 ANUAL: 48.000	3.745,80 44.949,60
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA:						
ED-5216 REL-TEC-040 OBRAS DE INFRAESTRUTURA	SETOP (JAN2021)	m²	PCR	0,03	MENSAL: 20.000 ANUAL: 240.000	624,30 7.491,60
TOTAL ANUAL:					R\$ 281.459,41	

SOMA DAS TABELAS DE Nº 4 A Nº 12

TABELA Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ - SEM BDI	VALOR R\$ - COM BDI
4	PROFISSIONAIS	602.621,21	752.432,84
5	DESLOCAMENTO	139.120,80	173.706,23
6	PRANCHAS	0,00	0,00
7	PLOTAGEM	17.934,00	22.392,39
8	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	141.394,60	176.545,29
9	ORÇAMENTO	260.660,40	325.460,58
10	PROJETOS-1 (EDIFICAÇÕES)	3.461.414,06	4.321.921,59
11	PROJETOS-2 (URBANÍSTICOS)	754.903,04	942.571,93
12	RELATÓRIOS (MEMORIAL/ESPECIFICAÇÃO)	225.420,00	281.459,41
VALOR TOTAL SEM BDI:		5.603.468,10	
13	BDI	0,2486	
VALOR TOTAL ANUAL COM BDI:		6.996.490,26	



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata
de Registro de Preços nº 05/2021, com a empresa ICTHUS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº
11.753.418/0001-96 – Processo Licitatório nº 30/2021 –
Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 06/2021 na
forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
E/OU DE ARQUITETURA. Valor da Ata de Registro de
Preços: R\$ 6.996.490,27 (seis milhões novecentos e noventa e
seis mil quatrocentos e noventa reais e vinte e sete
centavos). Data da assinatura: 27.05.2021. Vigência: O
prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será
de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução
dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na
dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE
signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:

Moacir Franco

Código Identificador:AC4C2028

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/06/2021. Edição 3033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>